

LEI MUNICIPAL Nº 1.257, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.999.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de seções especializadas, denominadas “Memória de Rio Grande da Serra” e “Memória dos Bairros” na Biblioteca Municipal e outras que vierem a ser criadas em nossa cidade.”

Autoria: vereadores Adler Alfredo Jardim Teixeira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Biblioteca Municipal de Rio Grande da Serra e outras que vierem a ser criadas, deverão manter seções especializadas, denominadas “Memória de Rio Grande da Serra” e “Memória dos Bairros”.

Artigo 2º - Na Biblioteca Municipal e em outras que vierem a existir, a correspondente seção “Memória de Rio Grande da Serra”, reunirá acervo constituído por documentação relacionada com a História do Município, a seção “Memória dos Bairros”, reunirá acervo constituído por documentação relacionada com os Bairros que compõe o Município de Rio Grande da Serra.

§ 1º - A documentação referida no caput deste artigo será constituída por livros, jornais, fotos, desenhos, discos, vídeos ou qualquer outro tipo de documento de valor histórico, desde que relacionado diretamente com o Município de Rio Grande da Serra ou com bairro que o compõe.

§ 2º - As bibliotecas manterão relação atualizada do acervo a que se refere o parágrafo anterior, para consulta de seus usuários.

Artigo 3º - A Municipalidade através do setor competente estabelecerá programas educacionais que desenvolvam na coletividade e, particularmente, entre os estudantes, o interesse pelo conhecimento e pela preservação da memória de Rio Grande da Serra, e de seus bairros.

Parágrafo único - As entidades civis representativas da população serão chamadas para colaborar na organização de tais programas educacionais.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de dezembro de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal